

32.^a SESSÃO

EM 28 DE NOVEMBRO DE 1825

Reunidos os Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Snr.^{es} Presidente, e Conselheiros, foi aberta a Sessão ás horas do estilo, e lida a acta antecedente se achou conforme.

Aprezentou o Sr. Presidente hum Officio, que lhe dirigira a Camara desta Capital a respeito da contribuição imposta sobre os carros de serventia particular, e empregados no Commercio, exigindo, que para seu governo houvesse o Ex.^{mo} Conselho de deliberar, o que conviesse, visto que a Camara pedia auxilio para a cobrança da mesma, e muitas pessoas se queixarão de não deverem pagar dos carros de seu uzo particular, e depois de discutido este objecto, se assentou, em consequencia dos votos dos Snr.^{es} D.^{or} Ornellas, e Jordão, que a dita Camara remetta copia de todas as Posturas e Provimentos, que houverem a cerca da referida contribuição, e de qualquer madificação, que á este respeito tenha havido; hũa relação de todos os carros, com declaração dos que são do Commercio, no Serviço particular, e hũa conta do rendimento annual, com especificação, do que se acha em divida, e em que tem sido dispendido o arrecadado, informando finalmente, se há livro, em que se lance com a devida clareza, e methodo, o que se recebe.

Aprezentou o Sr. Tobias de Aguiar o seu parecer sobre a memoria do Contador interino da Junta da Fazenda, e informação, que a mesma deu a este respeito.

PARECER

Conhecendo-se o atrazo, em que se achão os trabalhos da Contadoria, e quanto estes influem na arrecadação das rendas publicas, as quaes pode considerar-se como a circulação do Corpo social, hé de pura evidencia a necessidade de reforma, neste estabelecimento, e q' se adopte aquelle Plano, que fôr mais adquado para o desempenho de tão importante repartição.

A' memoria apresentada pelo 1.^o Escripturario Luiz Antonio da Silva Freire, depois de mostrar as causas dos atrazos do Serviço da mesma, a incoherencia, e defeitos do Plano, ou antes Proposta, apresentada pelo Inspector da mesma em Março deste anno, aponta hum novo Plano, para remediar todos estes inconvenientes, levando os Officiaes, que devem compôr a mesma, ao numero de quatorze effectivos, com ordenados, que montão a quatro contos trezentos e cincoenta mil reis, sem comprehender o do Contador, e nem de trez, ou quatro Aspirantes, não sendo incluídos neste numero, aquelles, que forem empregados nas administraçoens de diferentes rendas da Fazenda Nacional, os quaes todavia devem ser preferidos para semelhantes Commissoens, ficando porem vagos seos lugares. A Junta da Fazenda Nacional, de

